



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.646

DISPÕE SOBRE O NOVO QUADRO PERMANENTE DE  
CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA DE LAVRAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I

##### Dos Cargos e Empregos

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Novo Quadro Permanente de Cargos e Empregos (NQEP) da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - Os órgãos da Prefeitura Municipal cumprem:

I - atividades permanentes

II - atividade eventual

Art. 3º - As tarefas e responsabilidades que compõem a atividade permanente da Prefeitura Municipal exprimem-se em cargos e empregos.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

do por lei municipal.

II - emprego é o conjunto autônomo de atribuições e responsabilidade cometido a uma pessoa, mediante contrato regido pela legislação trabalhista.

§ 1º - O cargo somente é criado por lei municipal, que lhe estabelece a denominação e o número, bem como o respectivo símbolo de vencimento.

§ 2º - A denominação e o símbolo do salário do emprego com o respectivo valor, são estabelecidos em lei municipal; seu número é fixado pelo Prefeito Municipal, observado o limite máximo previsto no Anexo I.

Art. 5º - Os cargos e os empregos classificam-se, fundamentalmente, segundo a natureza e complexidade do trabalho e a qualificação para seu número é fixado pelo Prefeito Municipal, observado o limite máximo previsto no Anexo I.

Art. 6º - A classe compreende todos os cargos ou empregos com denominação, natureza, qualificação e nível de vencimento ou salário idênticos.

Parágrafo único - A especificação das classes de cargos e empregos é definida em Lei.

Art. 7º - As classes compõem os seguintes Grupos Setoriais:

I - Administração Geral

II - Tributação, Fiscalização e Contabilidade

III - Educação e Cultura

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As classes de cargos de provimento efetivo consideram-se de:

- a) nível superior (NS) quando o exercício das respectivas atribuições requer título superior de escolaridade;
- b) segundo grau (SG) quando o requisito é o título de segundo grau de escolaridade;
- c) primeiro grau (PG) quando o requisito é o conhecimento de primeiro grau de escolaridade;
- d) nível elementar (NE) quando o requisito é o conhecimento de nível elementar de escolaridade.

Art. 9º - O Quadro é:

- I - geral, quando abrange a totalidade das classes;
- II - de lotação, quando abrange as classes de determinada repartição.

Parágrafo Único - Repartição, para os efeitos desta Lei significa Departamentos, e ainda, o órgão que, não integrando Departamento, se subordine diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 10º - O Novo Quadro Permanente da Prefeitura Municipal é constituído pelas classes de cargos e empregos, com os respectivos níveis de vencimento ou salário e regime jurídico, constantes do Anexo I.

## CAPÍTULO II

### Das Categorias de Servidores

Art. 11º - Os servidores da Prefeitura Municipal distribuem-se no Novo Quadro Permanente, pelas seguintes categorias:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Para os efeitos desta Lei, funcionário público é a pessoa regularmente investida em cargo, segundo o art. 4º, I.

Art. 13º - O servidor conserva, no exercício de cargo ou em prego em comissão, de recrutamento limitado, ou em substituição, o regime jurídico, estatutário ou da legislação trabalhista, a que já esteja sujeito.

Art. 14º - Os servidores do NQP não sujeitos ao regime estatutário, são regidos pela legislação trabalhista.

Art. 15º - Os cargos e os empregos são de provimento:

I - em comissão

II - em caráter efetivo

Art. 16º - Os cargos ou empregos em comissão de recrutamento amplo ou de recrutamento limitado, consideram-se de livre provimento e dispensa, observado, em qualquer hipótese, o requisito de qualificação.

Parágrafo Único - No caso de recrutamento amplo, o provimento do cargo ou emprego se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal, podendo também fazê-lo entre ocupantes de cargo ou emprego, em caráter efetivo, na Prefeitura Municipal.

## TÍTULO II

### DO PESSOAL ESTATUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### Da Nomeação

Art. 17º - Os cargos providos exclusivamente por meio de con



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - A nomeação obedece à ordem de classificação dos candidatos habilitados no concurso.

§ 1º - É de 2 (dois) anos, no máximo, o prazo de validade dos concursos públicos, a contar da data de sua homologação.

§ 2º - O prazo de validade do concurso fica prorrogado na hipótese do art. 97 da Constituição do Estado, observado, ainda, o art. 97, § 3º, da Constituição Federal.

§ 3º - É de 50 (cinquenta) anos completos o limite máximo de idade para a investidura em cargo de provimento efetivo, apurados na data da posse.

Art. 19º - Incumbe à Departamento de Administração a realização de concurso público ou não, observado o Regulamento, e, completamente, o edital.

## CAPÍTULO II

### Do acesso

Art. 20º - Acesso é a passagem do funcionário ocupante de cargo em caráter efetivo, a cargo de outra classe, por meio de seleção competitiva interna.

Art. 21º - Somente pode concorrer ao provimento de cargo por acesso o funcionário que tiver completado, na classe, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício, apurado até a data de publicação do edital a que se refere o art. 24.

Art. 22º - Não pode concorrer ao provimento de cargo por acesso o funcionário que, no período de 6 (seis) meses contados até a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

data de realização da prova mencionada no art. 23, tenha sofrido penalidade de suspensão ou destituição de chefia.

Art. 23º - Para alcançar o provimento de cargo por acesso, deve ainda o candidato ter-se aprovado, nos termos do Regulamento, em seleção competitiva interna, com base em prova ou provas escritas relacionadas com os serviços municipais e as atribuições da nova classe, e, a critério do Prefeito Municipal, de prova de títulos.

Parágrafo Único - A prova escrita a que se refere este artigo, pode ser complementada, a critério da Administração, por curso intensivo de aperfeiçoamento.

Art. 24º - O edital relativo ao acesso será fixado na Prefeitura Municipal e publicado no "Minas Gerais" com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade.

§ 1º - A seleção tem validade por 1 (um) ano, contado da data de sua homologação.

§ 2º - O provimento é feito segundo a ordem de classificação dos candidatos.

## CAPÍTULO III

### Da Substituição

Art. 25º - Substituição é provimento temporário de cargo em comissão, no impedimento do titular.

§ 1º - Somente funcionário ocupante de cargo em comissão ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Salvo o caso de substituição automática, a indicação do substituto é feita, fundamentada pelo Chefe da repartição interessada, podendo autorizá-la o Assessor Administrativo, por delegação do Prefeito Municipal.

§ 3º - Não é computada para qualquer efeito a substituição que não tenha sido previamente autorizada, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - A substituição é gratuita quando, porém, excede a 30 (trinta) dias, é remunerada e por todo o período

§ 5º - O substituto perde, enquanto perdura a substituição o vencimento do cargo de que é ocupante, passando a perceber o vencimento do cargo em comissão do funcionário substituído salvo opção, na forma do Art. 27, § 1º.

## CAPÍTULO IV

### Dos Vencimentos

#### Seção I

##### Dos Níveis e Graus de Vencimentos

Art. 26º - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º - A cada classe, com os respectivos cargos, corresponde determinando nível de vencimento.

§ 2º - Os níveis de vencimento, com os respectivos valores são os constantes dos Anexos I e III.

Art. 27º - Provido o cargo, cabe ao seu ocupante o respecti

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

seu valor .

§ 2º - No caso de acesso, fica assegurado ao funcionário o vencimento base do novo cargo, ou o vencimento correspondente ao cargo que ocupe em caráter efetivo, na data do acesso, acrescido de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 28º - Cessando o exercício do cargo em comissão, o funcionário reassume o cargo de que seja titular em caráter efetivo sem prejuízo do disposto.

§ 1º - O funcionário investido no cargo em Comissão, exercendo-o ininterruptamente durante 4,5 (quatro e meio) anos, ou 6 (seis) intercalados, ao aposentar-se terá direito à incorporação da gratificação aos proventos, mesmo não estando exercendo o cargo na época da aposentadoria.

§ 2º - O funcionário que exercer o Cargo em Comissão por mais de 4,5 (quatro e meio) anos ininterruptos, sendo afastado por interesse do serviço e não por penalidade, terá direito a ser aposentado com os vencimentos do cargo e mais a gratificação.

**Seção II**

**Da Progressão**

Art. 29º - Progressão é a elevação do vencimento do funcionário, correspondente ao cargo de que seja titular em caráter efetivo, ao grau imediatamente superior, da respectiva escala de valores de vencimento.

Parágrafo Único - A progressão é concedida por ato do Prefeito Municipal, podendo este delegar a atribuição ao Chefe Departamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35º - Regulamento disporá sobre os seguintes pressupostos da progressão entre outros:

I - a caracterização do efetivo exercício, para efeito de integralização do período de interstício de que cogita o art. 30.1

II - os critérios de avaliação de desempenho.

#### CAPÍTULO V

##### Das Vantagens

Art. 36º - Ficam mantidas no NQP, sob os requisitos constantes das normas que as disciplinam, as vantagens vigentes na data de desta lei.

Parágrafo Único - Ficam instituídos as seguintes gratificações, a serem concedidas na forma de Regulamento:

- a) - adicional noturno;
- b) - pelo exercício de atividade de auxiliar ou membro da Banca ou Comissão de Concurso.

Art. 37º - Por cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) quinquênio de vencimento de seu cargo efetivo.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo terá direito ao adicional com relação a cada cargo, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para o efeito de um

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## TÍTULO III

### DO PESSOAL REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

#### CAPÍTULO I

##### Das Classes de Empregos

Art. 38º - As classes de empregos e os grupos que elas compõem são os constantes do Anexo I.

#### CAPÍTULO II

##### Do Provimento dos Empregos

###### Seção I

###### Introdução

Art. 39º - O contrato para o exercício de emprego se formaliza por meio de ato de:

- I - admissão
- II - designação
- III - acesso
- IV - substituição

Parágrafo Único - O provimento somente se dá para o exercício de determinado emprego, criado nos termos desta Lei, observados, ainda, os requisitos de qualificação

Art. 40º - Dá-se por admissão o provimento do emprego:

- I - por força de contrato inicial;
- II - em comissão, por quem não ocupe emprego em caráter efetivo, na Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único - Dá-se por meio de designação o provimento de emprego, em comissão ou em substituição, por servidor ocupante

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Em caráter excepcional, o prazo a que se refere o parágrafo anterior pode ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, devidamente protocolado no órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 45º - Incumbe ao órgão de Administração de Pessoal, sob pena de responsabilidade imediata de seu dirigente, zelar porque se observem, em cada caso, os requisitos do provimento dos empregos,

### CAPÍTULO III

#### Do Acesso de Substituição

Art. 46º - Aplicam-se aos servidores abrangidos por este Título as disposições relativas a acesso e substituição, constantes do Título II, observadas as peculiaridades do regime trabalhista.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Salários e Vantagens

Art. 47º - Salário é a retribuição pecuniária mensal, pelo efetivo exercício do emprego, correspondente a determinado nível.

Art. 48º - Implantado o NQP, segundo o disposto no Título IV, o Executivo poderá adotar e implantar, com base em Regulamento, o regime de progressão, relativamente aos servidores sujeitos ao regime trabalhista, observadas as regras do Título II, Capítulo IV, com as modificações impostas pelo mencionado regime.

Art. 49º - Para o efeito de progressão, na hipótese do artigo anterior, os valores do salário-base de cada emprego de provimento efetivo serão de conformidade com os anexos I e III.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## SEÇÃO II

### Dos Requisitos Básicos do Contrato Inicial

Art. 41º - Somente pode ser contratado para exercer emprego quem satisfaça seguintes requisitos:

I - ter completado 18 (dezoito) anos de idade, observado, no caso de provimento de emprego em caráter efetivo, o limite máximo de idade previsto no § 3º do art. 18;

II - possuir carteira profissional

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e militar;

IV - comprovar bons antecedentes;

V - gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame feito por médicos ou junta médica indicada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Menor de 18 (dezoitô) anos pode ser contratado exclusivamente na condição de aprendiz de ofício ou para o desempenho de tarefas braçais, observada a legislação Federal e, complementarmente, regulamento a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

## Seção III

### Do Contrato para Empregos em Comissão

Art. 42º - O provimento de emprego de confiança é feito em comissão, com base em recrutamento amplo segundo o Anexo I.

§ 1º - Pode o Prefeito Municipal ajustar livremente o exercício de emprego em comissão ou rescindir o ajuste, nos termos da legislação trabalhista.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Cessando o comissionamento, o contrato retorna, sendo o caso, ao exercício do emprego, de que seja titular em caráter efetivo, sem direito a qualquer vantagem do comissionamento salvo disposições em contrário, constante de Lei.

## Seção IV

### Do Provimento de Emprego em Caráter Efetivo

Art. 43º - O provimento de emprego em caráter efetivo é feito:

I - por meio exclusivamente de concurso público de provas ou provas de títulos;

II - por meio de exame de habilitação:

§ 1º - O exame de habilitação, no caso do inciso II, pode limitar-se a provas práticas ou prático-oraís.

§ 2º - No concurso público, qualquer das provas pode ter caráter eleitoral salvo a de títulos.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de provimento, cumpre-se à o requisito de qualificação.

Art. 44º - A aprovação em concurso não cria direito a admissão ou acesso, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O prazo de validade do concurso é o previsto no edital publicado no "Minas Gerais", e obrigatoriamente, ainda, por correpondência postal registrada (AR).

§ 2º - É de 30 (trinta) dias no máximo, a contar da convocação. O prazo para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51º - Estendem-se ao pessoal regido pela legislação trabalhista as vantagens a que se refere o art. 36, cumpridos os requisitos constantes da Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 52º - Sujeita-se o ocupante de emprego às seguintes sanções disciplinares:

- I - repreensão por escrito
- II - suspensão
- III - dispensa

Parágrafo Único - A aplicação de penalidade, que não se sujeita à graduação constante deste artigo, considerará a reincidência ou gravidade de falta, bem como suas aplicações na Administração Municipal.

Art. 53º - As penalidades são registradas no assentamento individual do servidor de que trata este Capítulo.

Art. 54º - São competentes para aplicação de penalidade:

- I - a de repreensão por escrito, o Chefe imediato do contratado;
- II - a de repreensão por escrito ou de suspensão até 15 ('quinze) dias, o Assessor Administrativo;
- III - qualquer delas o Prefeito Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

na data desta lei, passam a integrar NQP, mantido o regime jurídico de cada provimento.

Art. 56º - A implantação do NQP de que cogita esta lei será feita gradualmente, observadas as seguintes fases, nesta ordem:

I - enquadramento direto dos servidores atuais em cargos ou empregos das classes do NQP, segundo a correlação de classes estabelecida o Anexo I.

II - Correção dos desvios de função;

III - provimento de cargos ou empregos que permanecerem vagos, nos termos do Capítulo I do Título II e Capítulo II do Título III.

Parágrafo Único - O provimento de cargos será feito estritamente segundo a necessidade dos serviços.

## CAPÍTULO II

### Do Enquadramento Direto

Art. 57º - Exclusivamente para o efeito de enquadramento direto, segundo esta Lei, os atuais servidores ficam dispensados do requisito de escolaridade, constante da especificação das respectivas classes, salvo exigência legal.

Art. 58º - Qualquer provimento em caráter efetivo, no NQP posteriormente ao enquadramento direto, somente pode ser feito o regime e a qualificação prevista para a classe, nos Anexos.

Art. 59º - No NQP, o servidor passa a perceber o vencimento-base do cargo ou o salário do emprego no qual, por efeito do enqua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IIII

### Da Jornada de Trabalho

Art. 60º - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento ou salário correspondente à jornada normal de trabalho, ora vigente.

## TÍTULO V

### Disposições Finais

Art. 61º - Os novos valores de vencimentos e salários, nos termos dos Anexos I e III são devidos, no caso de enquadramento direto (art. 56.I) e de servidor aposentado, a partir do vigor desta Lei.

Art. 62º - Os novos níveis de vencimento ou salário aos servidores da prefeitura Municipal, estatutários ou não, atribuídos por força de enquadramento no NQP, não servirão de base para cálculo de vantagem não prevista nesta Lei.

Art. 63º - O provento do servidor inativo da Prefeitura Municipal será revisto:

I - segundo o vencimento-base ou salário-base do cargo do NQP com qual se correlacione o cargo em que se tenha dada a aposentadoria do servidor, nos termos do Anexo II;

§ 1º - O novo valor do vencimento ou salário, segundo os Anexos I e III, não servirá de base para revisão ou o cálculo de vantagem, seja qual for sua origem ou fundamento, integrante do provento do aposentado,

§ 2º - Observa-se, relativamente à vantagem de que trata o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 64º - A correlação de que cogita o Anexo II, relativa - mente ao servidor em atividade ou aposentado, que tenha adquirido estabilidade financeira em nível de vencimento de cargo em comis- são, se estabelece em função deste nível.

Art. 65º - O servidor efetivamente no desempenho da atribui - ção de recebimento e/ou pagamento, na Prefeitura Municipal, perceberá como quebra de caixa 20% (vinte por cento), ~~elculados~~ sobre o nível de vencimento-base ou salário-base de cargo ou emprego,

Art. 66º - É vedada a admissão, sob a forma não prevista nes- ta Lei, de quem quer que seja ~~e~~ qualquer que seja o regime juridi- co, para o desempenho de atribuição ou tarefa inrente à atividade permanente da Prefeitura Municipal de Lavras ou inserida em ~~q~~alquer das classes constante de seu Quadro Geral (Anexo I).

Parágrafo Único - Responde pessoalmente pelos salários pagos a pessoa irregularmente nomeada ou contratada, aquele que autori - zar a nomeação ou contratação ou, podendo impedi-la nela consentir.

Art. 67º - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, utilizar-se-ão os recursos da dotação pertinente, no or - çamento relativo ao exercício de 1987.

Art. 68º - Integram esta Lei os Anexos I e III que a acompa - nhram.

Art. 69º - As especificações das classes de cargos e empregos de provimento efetivo do NQP, instituído pela presente Lei, serão regulamentado por decreto municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

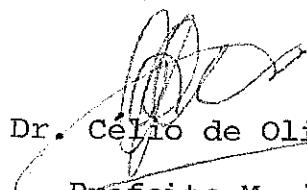
Art. 71º - Para o pessoal admitido por força de convênio será obedecido os níveis de vencimentos relacionados com respectivo convênio

Art. 72º - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 73º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de janeiro de 1987.

  
Dr. Célio de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.646

ANEXO III	NOVO QUADRO PERMANENTE
NÍVEIS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO E RESPECTIVOS VALORES	
NÍVEL DE VENCIMENTO OU SALÁRIO	VALOR/Cz\$
XVII	9.500,00
XVI	8.000,00
XV	7.000,00
XIV	6.500,00
XIII	6.000,00
XII	4.000,00
XI	3.500,00
X	3.400,00
IX	3.200,00
VIII	3.000,00
VII	2.800,00
VI	2.500,00
V	2.300,00
IV	2.000,00
III	1.800,00
II	1.500,00
I	1.300,00

## NOVO QUADRO PERMANENTE

## QUADRO GERAL

## ANEXO II

GRUPOS	DESCRIÇÕES DOS GRUPOS E DAS CLASSES	CÓDIGOS DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	SÍMBOLOS DE VENC./SAL	CARGOS	EMPREGOS
31	ASSESSOR III		EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT	XVII XVI XVII XIV	01 01 01 01	01 01 01 01
	- Assessor Administrativo	DA-01				
	- Assessor Jurídico	DA-01				
	- Assessor Técnico de Planejamento	DA-01				
	- Assessor Imprensa	DA-01				
32	ASSESSOR II		EST/CLT EST/CLT EST/CLT	XVI XVI XVI	01 01 01	01 01 01
	- Economista	DA-02				
	- Assistente Executivo	DA-02				
	- Assistente Técnico	DA-02				
33	ASSESSOR I		EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT	XV XV XV XV	01 01 01 01	01 01 01 01
	- Chefe Departamento Finanças	DA-03				
	- Chefe Departamento Obras Públicas	DA-03				
	- Chefe Departamento Pessoal	DA-03				
	- Chefe Departamento Saúde e Rem. Estar Social	DA-03				
	- Chefe Departamento Educação e Cultura	DA-03				
	- Chefe Departamento Contabilidade	DA-03				
	- Chefe Departamento Turismo	DA-03				
	- Chefe Departamento Agricultura	DA-03				
	- Chefe Departamento Planejamento	DA-03				
34	HEFIC. DE ASSIST. TÉCN.	DA-22	EST/CLT	XVII	01	01

NOVO QUADRO PERMANENTE

ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS E DAS CLASSES	CÓDIGOS DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	QUADRO GERAL		ANEXO II
				SÍMBOLOS DE VENC./SAL	CARGOS	
05	SECRETÁRIO - Secretário do Prefeito - Secretário do Gabinete - Secretário da Assessoria	DA-05 DA-05 DA-05	EST/CLT EST/CLT EST/CLT	XII VI VI	01 01 01	EMPRESOS
06	SUPERVISOR III - SERVIÇOS - Manutenção Controle de Patrimônio - Finanças - Fiscalização - Obras Públicas - Estradas de Rodagem - Sessão Técnica de Planejamento	DA-06 DA-06 DA-06 DA-06 DA-06	EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT	XII XII XII XII XII	01 01 01 01 01	01 01 01 01 01
07	SUPERVISOR II - SEÇÃO - Transportes - Protocolo, Comunicação e Arquivo - Mercados, Feiras e Matadouros - Parques e Jardins - Assistência à Educação - Serviços Municipais - Ministério da Indústria e Comércio - Transportes, Alimentação e Serviços Pessoais	DA-07 DA-07 DA-07 DA-07 DA-07 DA-07 DA-07 DA-07 DA-07	EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT	XI XI XI XI XI XI XI XI XI	01 01 01 01 01 01 01 01 01	01 01 01 01 01 01 01 01 01
	SUPERVISOR I - SETOR - Transportes, Alimentação e Serviços Pessoais	DA-07	EST/CLT	XI	01	01
						01
						01

## NOVO QUADRO PERMANENTE

## ANEXO II

QUADRO GERAL							ANEXO II	
CARGOS	DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS E CLASSES	CÓDIGOS DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	SÍMBOLOS DE VENC./SAL	CARGOS	EMPREGOS		
08	- Técnico-Pedagógico	DA-08	EST/CLT	XI	-	01		
01	ASSISTENTE SOCIAL - Assistente Social	VS-01	CLT	X	-	01		
02	BIBLIOTECÁRIO - Bibliotecário	VS-02	CLT	XII	-	03		
03	MÉDICOS - Todas as especialidades	VS-03	CLT	XIV	-	10		
04	CIRURGIA DENTISTA - Cirurgião-dentista	VS-04	CLT	XIII	-	34		
05	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - Farmacêutico - - Bioquímico	VS-05 VS-05	CLT CLT	XIII	-	32		
06	VETERINÁRIO	VS-06	CLT	XIII	-	32		
07	PSICOLOGO - Psicólogo	VS-07	CLT	XII	-	31		
08	ADVOGADO - Advogado	VS-08	CLT	XII	-	24		
09	ENGENHEIRO - Civil - Agrônomo - Automotriz	VS-09 VS-09 VS-09	CLT	XII	-	01		

CARGOS	NOMENCLATURA DAS CLASSES	CARGOS DAS CLASSES	RENTA JURÍDICA	CARGOS SERV. PÚBLICO		EMPREGOS	AUXÍCIOS
				IMPRESOS	IMPRESOS DE VENC./SAL		
03	Auxiliar Enfermeiro	SG-C3	EST/CLT	III	05	05	
04	FISCAL MUNICIPAL						
	- Fiscal de Saúde	SG-04	EST/CLT	VI	02	01	
	- Fiscal de Tributos	SG-04	EST/CLT	V	02	01	
	- Fiscal de Obras e Posturas	SG-04	EST/CLT	V	04	04	
	- Fiscal de Estradas	SG-04	EST/CLT	III	01	01	
05	TÉCNICOS						
	- Topógrafo	SG-05	EST/CLT	VII	02	02	
	- Agrícola	SG-05	EST/CLT	VII	02	02	
	- Contabilidade	SG-05	EST/CLT	VII	04	04	
06	PROFESSORES MUNICIPAIS						
	- Professor Titulado	SG-06	EST/CLT	V	50	50	
	- Regente Auxiliar II	SG-06	EST/CLT	II	30	30	
	- Regente Auxiliar I	SG-06	EST/CLT	II	30	30	
01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO						
	- Auxiliar de Administração II	PG-01	EST/CLT	IV	03	03	
	- Auxiliar Cadastro II	PG-01	EST/CLT	IV	05	05	
	- Inspetor Escolar	PG-01	EST/CLT	III	01	01	
	- Auxiliar Contabilidade I	PG-01	EST/CLT	II	03	03	
	- Auxiliar Cadastro I	PG-01	EST/CLT	II	05	05	
	- Telefonista	PG-01	EST/CLT	II	02	02	
	- Auxiliar Administração I	PG-01	EST/CLT	II	05	05	
	- Recpcionista	PG-01	EST/CLT	II	01	01	
	- Operador de Raios X	PG-01	EST/CLT	II	01	01	

CARASOS	PODEMAZES DAS GRUPOS	PODEMAZES DAS CLASSES	PODEMAZES DAS CLASSES	REGIME JURIDICO	SALARIOS DE PAGOS	SALARIOS DE VENC/SAL	quadro GERAL	
							ANTIGO	ATUAL
01	AUXILIAR DE SERVICO II			EST/CLT EST/CLT	05 06	05 06		
	Auxiliar Servico II			NE-01 NE-01 NE-01 NE-01 NE-01 NE-01 NE-01	IV IV IV IV IV IV IV	IV IV IV IV IV IV IV		
	- Magarefe II							
	- Zelador II							
	- Auxiliar de Almoxarifado							
	- Auxiliar de Topografo							
	- Armador							
	- Vigia II							
	- Atendente Enfermagem							
02	AUXILIAR DE SERVICO I			EST/CLT EST/CLT	01 20	01 20		
	- Motorista do Prefeito			NE-02 NE-02	IV IV	IV IV		
	- Motorista II							
	- Motorista I							
	- Lubrificador							
	- Magarefe I							
	- Servente II							
	- Servente I							
	- Auxiliar Servico I							
	- Vigia I							
	- Atendente de Dentista							
03	OFICIAL SERVICO II			EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT EST/CLT	01 04 04 02 20 02	01 04 04 02 20 02		
	- Mestre de Obras			NE-03 NE-03 NE-03 NE-03 NE-03 NE-03	IV VI VI VI IV IV	IV VI VI VI IV IV		
	- Carpinteiro III							
	- Mecânico Máq. Pesada							
	- Pedreiro III							
	- Eletricista III							
	- Mecânico Manutenção							

CARGOS	DESCRIÇÕES DE SITUAÇÕES	CLASSIF.	SPESIAS	CLASSES	REGISTRO MÍTICO	SÍNTESE MÍTICO	VÍNCULOS	CARGOS	IMPRES	SALÁRIOS SENSAS	
										VÍNCULOS	VÍNCULOS
1C	ENFERMEIRO			NS-1C			X			02	
C1	AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO II			SG-01	CLT	IV	-	-	-	01	
	- Programador I			SG-01	CLT	VI	-	-	-	01	
C2	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II			SG-02	EST/CLT	VII	-	-	-	02	01
	- Arquivista			SG-02	EST/CLT	V	03	03			
	- Caixa			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Auxiliar Secretaria I			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Auxiliar Pessoal I			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Auxiliar Finanças II			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Zelador II			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Auxiliar Turismo			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Programador			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Almoxarife I			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Redator de Atas II			SG-02	EST/CLT	V	02	02			
	- Escriturário II			SG-02	EST/CLT	VII	05	05			
C3	AGENTE ADMINISTRAÇÃO I										
	- Auxiliar Administração II			SG-03	EST/CLT	IV	04	04			
	- Auxiliar Secretaria I			SG-03	EST/CLT	IV	02	02			
	- Auxiliar Pessoal I			SG-03	EST/CLT	IV	04	04			
	- Auxiliar Biblioteca			SG-03	EST/CLT	IV	03	03			
	- Auxiliar de Finanças I			SG-03	EST/CLT	IV	04	04			
	- Escriturário I			SG-03	EST/CLT	IV	05	05			
	- Redator de Atas I			SG-03	EST/CLT	IV	02	02			
	- Datilógrafo II			SG-03	EST/CLT	IV	10	10			
	- Datilógrafo I			SG-03	EST/CLT	IV	10	10			

NOVO HABROPERMANENTE

GUADRO SERAL

444

	1000	500	50	5
Percent	100	100	100	100
Auxiliary detection	100	100	100	100
Forward detection	100	100	100	100

NOVO QUADRO PERMANENTE				QUADRO GERAL				ANEXO II					
CARROS		DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS E DAS CLASSES		CÓDIGOS DAS CLASSES		REGIME JURÍDICO		SÍMBOLOS DE VENC./SAL		CARGOS		EMPREGOS	
7	03	Encarregado de Turma		NE-03		EST/CLT		V		12		12	
		- Soldador		NE-03		EST/CLT		IV		02		02	
		- Pintor	II	NE-03		EST/CLT		III		05		05	
04		OFICIAL SERVIÇO	!			EST/CLT		V		08		08	
		- Operador de Máq. Pesadas	III	NE-04		EST/CLT		IV		08		08	
		- Operador de Máq. Pesadas	II	NE-04		EST/CLT		IV		02		02	
		- Mecânico Eletricista		NE-04		EST/CLT		IV		02		02	
		- Mecânico Automóveis		NE-04		EST/CLT		IV		08		08	
		- Operador de Máq. Pesadas	I	NE-04		EST/CLT		III		04		04	
		- Carpinteiro	II	NE-04		EST/CLT		III		02		02	
		- Elétricista	II	NE-04		EST/CLT		III		02		02	
		- Encanador	II	NE-04		EST/CLT		III		02		02	
		- Jardineiro	II	NE-04		EST/CLT		III		20		20	
		- Pedreiro	II	NE-04		EST/CLT		II		25		25	
		- Calçeteiro		NE-04		EST/CLT		II		34		34	
		- Carpinteiro	I	NE-04		EST/CLT		II		32		32	
		- Elétricista	I	NE-04		EST/CLT		II		32		32	
		- Encanador	I	NE-04		EST/CLT		II		32		32	
		- Jardineiro	I	NE-04		EST/CLT		II		32		32	
		- Pedreiro	I	NE-04		EST/CLT		II		32		32	